

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.075, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

### **EMENDA N°**

(à MPV nº 1.075, de 2021)

Suprime-se, do texto da Medida Provisória nº 1.075, de 2021 as alíneas “d” e “e” do inciso I, e os incisos V, VI e VII do § 1º, todos do art. 2º, alterado pelo art. 1º.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estabelecer o acesso de alunos do ensino médio pagantes ou com bolsas parciais ao Prouni não é algo alentador para o enfrentamento das desigualdades no acesso ao ensino superior.

Quase 90% dos alunos do ensino médio estudam em escolas públicas. A ampliação do acesso às vagas ociosas no âmbito do Prouni tem que levar em consideração o ingresso prioritariamente de alunos da rede pública do ensino médio. De acordo com o Censo da Educação Básica 2020, apenas 12,26% dos matriculados no ensino médio brasileiro estão em escolas privadas. Dos 7,5 milhões de estudantes do ensino médio, 6,6 milhões estudam em escolas públicas. Portanto, temos um público muito grande de alunos do ensino médio da rede pública que poderia ser estimulado a ingressar no ensino superior, especialmente no setor privado, considerando que quase 80% as matrículas estão nas instituições de ensino superior privadas. Admitida também a concessão a bolsistas integrais de escolas privadas de ensino médio.

A alteração do referido artigo promove a desconstrução da política pública em sua essência, não sendo prudente alterar a legislação atual nos moldes propostos pela MP. Sendo assim, requer a supressão das alíneas “d” e “e”, inciso I, do art. 2º, incluídos na Lei nº 11.096, de 2005, alterado pelo art. 1º da MP, para não incluir alunos da rede privada de ensino que não possuem bolsa de estudos em um programa que busca incentivar o acesso ao ensino superior para aqueles que se encontram em uma situação de vulnerabilidade.

Mantendo-se a coerência da lei, faz-se necessário suprimir também os incisos V, VI e VII que tratam da ordem de prioridade desses estudantes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219590223200>

\* C D 2 1 9 5 9 0 2 2 3 2 0 0 \*

A alteração realizada pela Medida Provisória retira a focalização de um programa de acesso à Universidade, e em sentido contrário, aumentará as desigualdades, porque os estudantes de baixa renda das escolas públicas terão cada vez mais dificuldade de ingressar no ensino superior. Ressalta-se que a emenda não se opõe à possibilidade de estudantes que realizaram o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral, pois essa proposta une as condições anteriores e amplia o acesso à educação dessa parcela significativa da população.

CD/21959.02232-00  
|||||

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021.

**TABATA AMARAL**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219590223200>

CD219590223200\*